



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.491 - SC (2013/0392731-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A.**
SUSCITANTE : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**
INTERES. : **C S P (MENOR)**
REPR. POR : **C S**
ADVOGADO : **LOURDES LEONICE HUBNER E OUTRO(S)**
INTERES. : **BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A**
ADVOGADO : **LEANDRO SCHAPPO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

2.A atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.

3.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 28 de maio de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.491 - SC (2013/0392731-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A.
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
INTERES. : C S P (MENOR)
REPR. POR : C S
ADVOGADO : LOURDES LEONICE HUBNER E OUTRO(S)
INTERES. : BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A
ADVOGADO : LEANDRO SCHAPPO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A., contra acórdão assim ementado:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AJUIZAMENTO EM FACE DE DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA APÓS A VIGÊNCIA DA EC n.º 45/04. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ANTERIORMENTE JULGADO PELO STJ. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO PROPOSTA POR SUCESSORES DE EMPREGADO ACIDENTADO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1.Ocorrendo alteração de competência absoluta, em face da vigência da EC n.º 45/04, não traduz desobediência a decisão do juízo declarado competente em anterior conflito de competência que declina de sua competência àquele que passou a ter competência para decidir a questão após a alteração constitucional.

2.Em razão de reiterada jurisprudência das turmas e do plenário do STF afirmando a ser da competência da Justiça do Trabalho o processamento e julgamento de ação de indenização proposta por viúva do empregado acidentado, a Corte Especial do STJ adotou entendimento em consonância com a jurisprudência do STF quanto ao ponto. (CC 101.977/SP)

3.Agravo não provido.

Em suas razões, defende a existência de omissão, porquanto não houve análise acerca da aplicação da Súmula 59/STJ, pois "salvo melhor juízo, uma vez julgada a ação sobre o mesmo fato, o juízo tornou-se prevento, razão pela qual não pode ser deslocada a competência para a Justiça Especializada nas demandas ajuizadas posteriormente, sob pena de afronta ao juízo



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prevento" (e-STJ fl. 388)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 131.491 - SC (2013/0392731-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A.**
SUSCITANTE : **JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**
SUSCITADO : **JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**
INTERES. : **C S P (MENOR)**
REPR. POR : **C S**
ADVOGADO : **LOURDES LEONICE HUBNER E OUTRO(S)**
INTERES. : **BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A**
ADVOGADO : **LEANDRO SCHAPPO E OUTRO(S)**

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A questão suscitada pela embargante não constitui ponto omissos do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão recorrida, diante do qual pretende, à toda evidência, valer-se dos embargos de declaração para rediscutir matéria já decidida, fazendo com que prevaleça o seu entendimento sobre o tema.

No presente recurso, mostra-se notória a busca de efeitos infringentes.

Ressalte-se que a Súmula 59/STJ é aplicável quando existe sentença com trânsito em julgado, proferida por um dos juízos conflitantes.

Não é o caso dos autos, pois, apesar de ajuizada a mesma ação no âmbito da Justiça Comum pela mãe do falecido, o processo ainda não transitou em julgado, encontrando-se na fase de apelação junto ao TJ/RS.

Assim, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração.

Forte nessas razões, REJEITO os presentes embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0392731-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no CC 131.491 / SC**

Números Origem: 00010994820135120015 00068405920128240067 005130003888 067120068407
20130597077 5130003888

EM MESA

JULGADO: 28/05/2014
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
INTERES. : C S P (MENOR)
ADVOGADO : LOURDES LEONICE HUBNER
REPR. POR : C S
INTERES. : BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S/A
ADVOGADO : LEANDRO SCHAPPO E OUTRO(S)
INTERES. : HELISANTA TÁXI AÉREO LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

AGRAVANTE : BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A.
SUSCITANTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
INTERES. : C S P (MENOR)
REPR. POR : C S
ADVOGADO : LOURDES LEONICE HUBNER E OUTRO(S)
INTERES. : BOURSCHEID ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO : LEANDRO SCHAPPO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.